



## CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ÂNGELO

### CONTRATO Nº 03-2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Pelo presente instrumento particular de contrato entre o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Antunes Ribas, CNPJ/MF 05.458.479/0001-28 neste ato representado pelo seu Presidente em exercício, JACQUES GONÇALVES BARBOSA, brasileiro, casado, portador do CPF 617.479.040-15, Carteira de Identidade nº 7031713733 residente nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE** e a EMPRESA DIVISÃO QUATTRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 94.825.197-0001/41, com sede na Rua Três de Outubro, número 669, CEP 98801-610, Santo Ângelo/RS, neste ato representada pelo Sr. Victor Hugo Nogueira Piccoli, pessoa física, inscrito no CPF sob nº 623.836.390-87, inscrito no CREA/RS sob nº RS146113, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado para a prestação de assessoria técnica na realização do projeto de Plano de Prevenção contra Incêndio, com dispensa de licitação nos termos do artigo 24 de Lei nº 8666/93.

**PRIMEIRA** - O **CONTRATANTE** ajusta com a **CONTRATADA** a prestação de serviços de assessoria técnica na realização do projeto de Plano de Prevenção contra Incêndio (PPCI) nos termos propostos pela **CONTRATANTE** e aceitos pela **CONTRATADA** conforme orçamento e proposta enviada ao **CONTRATANTE**.

**SEGUNDA** - O valor a ser pago pela execução do serviço será de R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), a serem pagos na conclusão e conseqüente entrega à **CONTRATANTE** do projeto de Plano de Prevenção contra Incêndio.

O Município reterá 3% (três por cento), a título de ISS sobre o valor dos serviços, e demais encargos previstos na legislação, quando aplicável.

**TERCEIRA** - A **CONTRATADA**, para o presente serviço, fornecerá por sua conta própria, além do trabalho técnico, o pessoal e materiais necessários à execução do contrato.

**QUARTA** - O prazo contratual será de 30 (trinta) dias a contar de 5 de abril de 2013 a 5 de maio de 2013.



## CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ÂNGELO

**QUINTA** - Responderá o CONTRATADO, em relação a terceiros pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, bem como é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato.

**SEXTA** - A legislação aplicável ao presente contrato e os casos omissos, será regida pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas jurídicas atinentes a matéria.

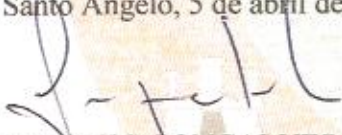
**SÉTIMA** - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 77, 78 e 79 e seus incisos, e neste caso, aplicar, também, as sanções previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações.

**OITAVA** - O CONTRATADO poderá rescindir o presente contrato se o CONTRATANTE não cumprir com as cláusulas pactuadas, especialmente, na ocorrência de atraso de pagamento estabelecido neste instrumento.

**NONA** - As partes CONTRATANTES desde já elegem o Foro da Comarca de Santo Ângelo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes em pleno acordo, em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Santo Ângelo, 5 de abril de 2013.

  
JACQUES GONÇALVES BARBOSA  
CONTRATANTE

  
VICTOR HUGO NOGUEIRA PICCOLI  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Bruno L. Stacker  
016 973 360 27